



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19680-000

Telefone (0xx18) 258-1107 - Telefax: 258-1190

C.N.P.J. 46.444.790/0001-03 - e-mail: pmjr@hexalink.com.br

LEI N.º 48/02, DE 08/05/2002

“Que dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 455/93 de 19/01/1993 e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O inciso IV do Art. 6.º, da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Para o filho equiparado, o irmão e a pessoa designada menor, ao completar 21 (vinte e um) anos, ou quando se emancipar, salvo se inválido.

Art. 2.º. Fica revogada a letra “a”, do inciso III, do Art. 10, da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993.

Art. 3.º. A Subseção IV, que trata da Aposentadoria Especial, bem como o Art. 27 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, ficam revogados.

Art. 4.º. Fica acrescentado ao artigo 28, o § 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 28 -.....;

§ 1.º -.....;

§ 2.º. Será devido auxílio-doença, independentemente de carência, aos segurados obrigatório e facultativo, quando sofrerem acidentes de qualquer natureza.

Art. 5.º. A Subseção VI, que trata do Auxílio Acidente e os Artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993, ficam expressamente revogados.

Art. 6.º. Fica revogado o Art. 56, da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 08 de maio de 2002.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Sérgio Roberto Vanzella
Secretário
RG 14.601.138 - CPF 037.639.368-82